



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

DOCUMENTO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Nº 023863 /2019  
SUPRAM T

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando Ato de Delegação SUPRAM TMAP/SE MAD nº. 02, de 21/12/2018 para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **12235/2014/001/2016** foi formalizado em 29/03/2016.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 217/2017.

Considerando que o empreendimento em questão mediante protocolo LAS RAS nº. 92414180/2018 recebeu via email em 18/05/2018, documento de orientação para formalização de processo de licenciamento de acordo com a nova DN, para que dentro do prazo de 60 dias, a contar do recebimento do respectivo email fosse apresentada toda a documentação solicitada, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento e tal processo passou a ser LAS-RAS;

Considerando que em 10/08/2018 foi solicitado mediante ofício nº. 2653/2018 (doc anexo) informações complementares;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo do empreendedor em 16/08/2018 conforme doc. anexo ao processo, com prazo de 30 dias a contar do recebimento do mesmo para responder tais informações;

Considerando que em 29/08/2018 foi solicitado mediante ofício pelo empreendedor, a prorrogação por mais 30 dias das informações complementares, tendo em vista a impossibilidade do empreendedor implantar alguns componentes da infraestrutura necessária;

Considerando que em 10/10/2018 foi solicitado mediante ofício pelo empreendedor, a prorrogação por mais 60 dias das informações complementares, tendo em vista a impossibilidade do empreendedor implantar alguns componentes da infraestrutura necessária e a obtenção de documentação relativa ao CAR e reserva legal do empreendimento;

Considerando que em 16/10/2018 o órgão ambiental mediante ofício nº. 3190/2018 deferiu o pedido de prorrogação por mais 60 dias do pedido para apresentação das informações complementares a contar do recebimento deste ofício;

Considerando que tal ofício foi devidamente recebido pelo do empreendedor em 23/10/2018 conforme doc. anexo ao processo, com prazo de 60 dias a contar do recebimento do mesmo para responder tais informações;

Considerando despacho do Gestor feito em tela, registrada no âmbito do SIAM sob o nº. 6150/2019, devidamente acostada aos autos, pugnando pelo arquivamento do processo vez que tais informações não foram protocoladas e que necessidade de tais informações para continuidade do processo;

gl



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Considerando que já se passaram mais de 85 dias, sem que fosse juntada toda a documentação solicitada ou solicitado nova prorrogação do mesmo;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

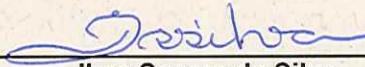
Determino o arquivamento do processo administrativo nº 12235/2014/001/2016, relativo ao empreendimento **Agropecuária Kiryu Ltda. / Lotes 38 e 47 PADAP**, inscrito no CNPJ nº. 14.432.562/0001-19, localizada na Zona Rural no município de Rio Paranaíba/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 15 de janeiro de 2019.

  
Ilma Soares da Silva

Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da  
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável